

PROJETO DE LEI 07/2015

ALTERA A LEI 735/90, QUE CRIA
CARGOS PARA O QUADRO DE
CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Passa a ser a seguinte a redação do Art.3.º da Lei Municipal n.º 735/90, de 27 de junho de 1990:

“Art. 3.º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimentos e jornada de trabalho:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
I-ARQUIVISTA	01	11	40
II-ASSISTENTE SOCIAL	02	11	40
III-CIRURGIÃO DENTISTA	04	11	20
IV-CONTADOR	02	11	40
V-ENFERMEIRO	03	11	40
VI-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
VII-ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
VIII-FARMACÊUTICO	01	11	40
IX-FISIOTERAPEUTA	01	11	40
X-MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	11	20
XI-MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	11	20
XII-MÉDICO PEDIATRA	01	11	20
XIII-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
XIV-NUTRICIONISTA	01	11	40
XV-PROCURADOR JURÍDICO	01	11	20
XVI-PSICÓLOGO	03	11	40
XVII-ZOOTECNISTA	01	11	40
XVIII-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10	40
XIX-INSPECTOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
XX-TESOUREIRO	01	09	40
XXI-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44
XXII-FISCAL	04	08	40
XXIII-MESTRE EM CONSTRUÇÕES	01	08	44
XXIV-MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
XXV-OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	08	40
XXVI-OFICIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
XXVII-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14	07	40
XXVIII-AUXILIAR DE TESOURARIA	01	07	40
XXIX-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07	44

XXX-CONTRAMESTRE EM TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	01	07	44
XXXI- TÉCNICO AGRÍCOLA	01	07	40
XXXII- TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	07	40
XXXIII-TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
XXXIV-ALMOXARIFE	01	06	44
XXXV-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	06	40
XXXVI-OPERADOR DE MÁQUINAS	21	06	44
XXXVII- MOTORISTA	24	05	44
XXXVIII -SECRETÁRIO DE ESCOLA	08	05	40
XXXIX-LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	04	44
XL-MECÂNICO	03	04	44
XLI-PEDREIRO	08	04	44
XLII-TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	40
XLIII-VIVEIRISTA	01	04	44
XLIV-CALCETEIRO	16	03	44
XLV-ELETRICISTA	06	03	44
XLVI-PINTOR	03	03	44
XLVII-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05	02	40
XLVIII-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	40
XLIX- MONITOR DE ESCOLA	05	02	44
L-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02	44
LI-VIGILANTE	03	02	44
LII-ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
LIII-COZINHEIRA	01	01	44
LIV-LAVADEIRA	01	01	44
LV-MERENDEIRA-SERVENTE	51	01	44
LVI-OPERÁRIO	45	01	44
LVII-MÉDICO PSIQUIATRA	01	11	20

Art. 2.º O Anexo LVII, com a especificação da Categoria Funcional criada através desta Lei, passa a integrá-la, e a integrar o Anexo I da Lei 735/90, conforme previsto no seu artigo 6.º.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 27 de fevereiro de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

ANEXO LVII

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médica psiquiátrica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar observações clínicas-psiquiátricas e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre a responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes; fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos, solicitados pela justiça; comparecer em Juízo ou perante júri para prestar testemunho sobre assuntos especializados ou esclarecer aspectos técnicos; efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos do manicômio judiciário e sujeitos ao exame de liberdade vigiada, por determinação de sentença judiciária; ministrar tratamento médico-psiquiátrico para recuperação dos pacientes internados; supervisionar serviços de enfermagem e outros auxiliares; manter registros dos exames realizados para fins de diagnóstico, discussão e relatórios; realizar psicoterapia individual e em grupo; atender aos familiares dos pacientes informando-os sobre o doente; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames especializados; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Superior em Medicina, com especialização em Psiquiatria
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação a proposta que busca autorização legislativa para a alteração do Artigo 3º da Lei n.º 735/90, de 27 de junho de 1990, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas:

- Faz-se necessária a criação da Categoria Funcional de Médico Psiquiatra, em decorrência da grande demanda de atendimento desta especialidade médica nas Unidades do SUS.

- Quanto a criação de 2 de cargos de Auxiliar Administrativo e 1 de Enfermeiro, decorrem da necessidade do Município em atender com eficiência e eficácia a população, sempre zelando pelo patrimônio público e pela qualidade na prestação de serviços, também tendo em vista a necessidade de um atendimento contínuo e efetivo nas Secretarias. Cabendo salientar, que a demanda rotineira em algumas secretarias é desempenhada, quase que exclusivamente, por Cargos em Comissão, o que prejudica a efetiva e contínua tarefa em determinados setores da Administração Pública.

À sábia e equilibrada deliberação da colenda Casa Legislativa.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito